



TERMO DE COLABORAÇÃO 034/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E VILA VICENTINA EM BROTAS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEANDRO CORRÊA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 180.113.858-36, RG nº 25.210.215-0 SSP/SP residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 817, Centro, nesta cidade de Brotas/SP e a Entidade **VILA VICENTINA EM BROTAS** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48 doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456, São Crispim, Município de Brotas/SP, representada pela Sra. **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF nº 131.048.978-59 e RG nº 9.904.479-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Ângelo Piva, 173, Centro, Brotas/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3671/2014 de 28 de junho de 2023, Lei Orçamentária Anual nº 3741/2023, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, no Decreto Municipal nº 4.295/2017 de 25 de janeiro de 2017, bem como pelas normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e consoante o processo administrativo nº 6625/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 014/2023, processo administrativo nº 6625/2023, tem por objeto oferecer atendimento integral à saúde de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, institucionalizadas na Entidade, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência, durante 24 horas por dia, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

	Referências Pactuadas	Valor Mensal	Valor Total/ano
Recurso Municipal	Atendimento de até 45 idosos	1 parcela de R\$ 7.506,31 e 11 parcelas de R\$ 7.506,21	R\$ 90.074,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 90.074,62 (noventa mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	1 parcela de R\$ 7.506,31 e 11 parcelas de R\$ 7.506,21	R\$ 90.074,62

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 90.074,62 (noventa mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), divididos em 1 parcela de R\$ 7.506,31 (sete mil, quinhentos e seis reais e trinta e um centavos) e 11 parcelas de R\$ 7.506,21 (sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e um centavos) mensais.



3.3- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.4 - A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

3.3.50.39 (01) 01.301-02.06.01-10.301.0501-2016

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de

2



trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 06.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmfbrotas@brotas.sp.gov.br



alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2020 do TCE-SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, (INSTRUÇÃO 01/2020 TCE-SP) contendo:

I- Ofício de Encaminhamento

II - Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;
- III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X- Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII- Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.917/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



XV - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
XVI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração



econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.13 – Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC., deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, no caso de eventual pedido de prorrogação.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Termo de Colaboração, admitir-se-á, a Organização da Sociedade Civil, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal o qual poderá, após, ouvidos os órgãos técnicos autorizar por apostilamento ao processo nº nº6625/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 06.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm@brotas.sp.gov.br



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas no inciso I são de competência do gestor da parceira já as sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)

14.1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo de Colaboração, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderão ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e, nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias e,

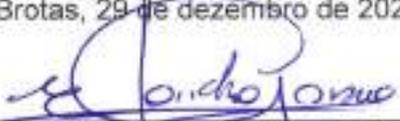
III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

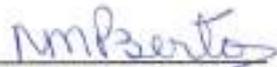
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

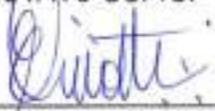
16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Administração Pública, perante o foro da cidade e Comarca de Brotas/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

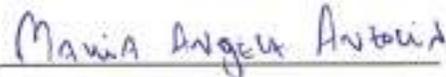
Brotas, 29 de dezembro de 2023.


LEANDRO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 180.113.858-36
RG nº 25.210.215-0 SSP/SP


NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO
PRESIDENTE DA OSC
CPF nº 131.048.978-59
RG nº 9.904.479-SSP/SP


EDSON ROBERTO PINOTTI
CPF nº 085.372.508-05
GESTOR DE PARCERIA RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas


Rg: 47.916.670-5


27.426.042-2



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS:

- **FONTES DE RECURSOS:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas e Secretaria Municipal de Saúde

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

OSC – Organização da Sociedade Civil – proponente: Vila Vicentina em Brotas				CNPJ: 44.719.615/0001-48
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456				Bairro: São Crispim
Cidade: Brotas	UF: SP	CEP: 17382-080	DDD/Telefone (14) 3653-1405	E-mail: vilavicentinaembrotas@outlook.com
Banco: Caixa Econômica Federal		Agência: 0294		Conta Corrente: 708-5
Nome do Representante Legal: Neuza Maria Paschoalotti Berto				CPF: 131.048.978-59
RG/Órgão Expedidor: 9.904.479 SP/SSP				Cargo: Presidente
E-mail: vilavicentinaembrotas@outlook.com				Telefone: (14) 99622-2198
Endereço: Avenida Ângelo Piva, nº173, Centro – Brotas/SP				CEP: 17.380-017

2. APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO DA OSC:

A Vila Vicentina em Brotas, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969; é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com capacidade máxima de atendimento para 48 idosos. Possui a sua diretoria voluntária, equipe técnica, equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, destituídos de vínculo familiar sem condições de prover sua subsistência, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos assistidos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003).



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Propicia ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na Entidade em assistência social e atendimento da saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
Incentiva e promove a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações, a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
Oferta serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia da garantia de direito dos usuários;
A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecimento na legislação em vigor.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE

Título: Plano de Ação 2024 Serviço de Atendimento Integral a Saúde de Pessoas Idosas com 60 anos ou mais institucionalizadas na entidade		Período de Execução Início: janeiro de 2024 Término: dezembro de 2024
Capacidade Física de atendimento: 48 idosos Capacidade de atendimento para o Município de Brotas: 45 idosos firmado com o convênio		
Forma de Acesso: Demanda Espontânea, Ministério Público, CREAS e CRAS		
Identificação do Objeto: Celebração do Termo de Colaboração com o Município da Estância Turística de Brotas, tendo por objeto. Atendimento integral à saúde de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, institucionalizadas na Entidade, destituída de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência, durante 24 horas por dia.		
Público Alvo: É previsto para idosos de ambos os sexos, que não dispõe de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.		
Coordenadora: Gilmará Marques Garcia		
Endereço do Coordenadora: Rua: Mario Villa nº 325, Santa Cecília	DDD/Telefone: (14) 98127-2795	Endereço Eletrônico: vilavicentinaembrotas@outlook.com
Responsável Técnico do Projeto: Flavia de Cerqueira Leite Sgorlon –COREN/SP: 010007 Manoela Negraes Signori- CRN: 24.638 Júlio Cesar Ribeiro –CREFITO: 188211		



4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Na área da saúde, os profissionais têm contribuído na abordagem do cuidado em aspectos do processo de envelhecimento (capacidade funcional, independência e autonomia, fragilidade, engajamento social, qualidade de vida, promoção de saúde, prevenção de doenças, entre outros) e da senilidade (condições crônicas de saúde, situações de urgências e emergências, entre outros). Tais profissionais desempenham papel determinante na execução e cumprimento das leis direcionadas à saúde do idoso. Ao ver-se sozinho no ambiente institucional o idoso queixa-se de solidão, entretanto, alguns se recusam a interagir entre si. Além disso, solicitam exclusivamente atenção dos profissionais.

Pode-se entender assim, que a condição de abrigamento é possivelmente um fator propiciador de formação de laços afetivos entre os idosos e equipe de profissionais da saúde. Essa situação pode ser vista em pesquisas, cujos resultados revelam que os idosos consideram os seus amigos e profissionais da Entidade como membros da família, e percebem a amizade como um fator positivo em suas vidas.

Quando se estabelecem vínculos afetivos, os mesmos sentem-se mais fortalecidos para enfrentar a tristeza ou a doença. A dor, a ansiedade e a preocupação são compartilhadas entre eles. Na eminência ou no agravamento de uma enfermidade, de um dos companheiros ou afastamento de um funcionário querido, percebe-se uma infinidade de sentimentos frente à possibilidade de não os vê-los (SILVA, C.A, 2004).

Estudos revelam como os idosos abrigados sentem-se e reagem quando perdem um amigo/ companheiro na instituição que residem, levando a acreditar na profunda necessidade de atenção por parte dos profissionais da saúde e demais profissionais que trabalham em Instituições para idosos. É importante lembrar que os profissionais da saúde da equipe multidisciplinar que estão mais próximos e continuamente com os residentes tem a oportunidade de observar qualquer alteração que, porventura, o idoso apresente. De maneira que, se conhecer bem os idosos que se cuida, o profissional será a primeira pessoa a detectar possíveis alterações, assim podendo sinalizar para que os membros da equipe se articulem para auxiliar no caso, evitando, assim, problemas futuros.

Conforme exposto acima salientamos que a celebração de parceria entre o Município da Estância Turística de Brotas e a Vila Vicentina em Brotas possibilitará um melhor atendimento aos idosos assistidos, proporcionando qualidade de vida, bem-estar, garantia de direitos, atendimento de enfermagem 24 horas, etc.

Objetivo Geral:

Atendimento integral à saúde de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, institucionalizadas na Entidade, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência, durante 24 horas por dia.

Objetivo Específico:

- ✓ Promover a atenção à saúde dos institucionalizados
- ✓ Capacitar a Equipe Técnica



Sociedade de
São Vicente de Paulo

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas a serem atingidas	Indicadores de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
90% procedimentos de atendimentos e cuidados aos idosos	Realizar 540 procedimentos/ano, consistentes em anamnese, sistematização de rotina do serviço de enfermagem e prestação de cuidados diretos aos assistidos	Relatórios mensais dos procedimentos realizados
100% de atendimentos médicos para idosos na entidade	Promover pelo menos 12 atendimentos médicos/ano na entidade para os idosos institucionalizados	Relatório mensal dos atendimentos médicos realizados na Entidade
90% relatórios mensal de avaliações fisioterapia	Realizar 48 avaliações de Fisioterapia para os idosos ao ano.	Relatório mensal das avaliações de fisioterapia realizadas
90% de atendimentos mensal de fisioterapia	Realizar tratamento fisioterapêutico dos idosos institucionalizados que foram avaliados pelo Fisioterapeuta.	Relatório mensal dos atendimentos de fisioterapia que foram realizados
100% da elaboração mensal de cardápio	Elaborar 48 cardápios/ano por profissional capacitado	Apresentação mensal dos cardápios que foram elaborados
90% Relatório mensal de treinamentos a equipe da saúde	Promover pelo menos 12 treinamentos/ano para a Equipe da Saúde da Entidade	Relatório mensal dos treinamentos realizados, com data, hora, local e nome dos participantes
100% Relatório mensal de reuniões realizadas Equipe Técnica	Realizar pelo menos 12 reuniões/ano com a Equipe Técnica da Entidade	Relatório mensal das reuniões realizadas, data local e nome dos participantes



6. FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

A forma de execução de cada atividade/projeto será cumprida de acordo com o cronograma estabelecido pela OSC. As atribuições de conduta profissional seguem os padrões de exigências para cada ações e metas proposta discriminadas abaixo a seguir:

6.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Descrição da atividade	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1- Anamnese;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2- Sistematização da rotina do serviço de enfermagem;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3- Prestação dos cuidados diretos aos assistidos;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4- Atendimentos médicos para os idosos;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5- Avaliações e atendimentos de fisioterapia;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6- Elaboração do cardápio nutricional e avaliação;												
7- Capacitação e treinamentos dos funcionários da saúde;												
8- Reuniões com a Equipe Técnica da Entidade.												



6	Elaboração do cardápio nutricional e avaliação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Capacitação e treinamentos dos funcionários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8	Reuniões de com a Equipe Técnica da Entidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6.2. METODOLOGIA

As atividades propostas serão realizadas através de:

- ✓ Anamnese, acolhida/escuta/coleta de informações.
- ✓ Possibilitar a sistematização do serviço de enfermagem e orientação a equipe de enfermagem.
- ✓ Prestação de cuidados pessoais aos idosos: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado, e auxílio nos mesmos quando necessário.
- ✓ Atendimentos Médicos, evolução e elaboração de relatórios e/ou prontuários: registros no prontuário de enfermagem; e registro no prontuário único dos assistidos de toda assistência prestada.
- ✓ Atendimentos, avaliações, e evolução de relatórios de fisioterapia para melhoria e qualidade de vida dos idosos.
- ✓ Dieta balanceada, seguindo cardápio nutricional e necessidade alimentar de cada idoso.
- ✓ Propiciar capacitação e treinamentos através de educação continuada aos profissionais da saúde.
- ✓ Aplicar reuniões semanais de Equipe Técnica da entidade, sempre visando melhoria nos atendimentos dos idosos institucionalizados.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Proporcionar cuidados com excelência e atendimento à saúde do idoso institucionalizado, visando maior segurança, acessibilidade, salubridade, conforto e qualidade de vida.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)	
ESPECIFICAÇÃO			
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$ 90.074,64	
TOTAL (R\$)		R\$ 90.074,64	
8.1 - DETALHAMENTOS DAS DESPESAS			
RECURSOS HUMANOS			
Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Técnicas de Enfermagem	R\$ 1.881,22	R\$ 22.574,64
02	Enfermeira	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
03	Fisioterapeuta	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
04	Nutricionista	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
SUBTOTAL:			R\$ 90.074,64
TOTAL GERAL:			R\$ 90.074,64

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE R\$ 90.074,64

1º MÊS	2º MÊS
R\$ 7.506,31	R\$ 7.506,21
3º MÊS	4º MÊS
R\$ 7.506,21	R\$ 7.506,21
5º MÊS	6º MÊS
R\$ 7.506,21	R\$ 7.506,21
7º MÊS	8º MÊS
R\$ 7.506,21	R\$ 7.506,21
9º MÊS	10º MÊS
R\$ 7.506,21	R\$ 7.506,21
11º MÊS	12º MÊS
R\$ 7.506,21	R\$ 7.506,21
TOTAL: R\$ 90.074,64	



Sociedade de
São Vicente de Paulo

10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

- O monitoramento ocorrerá diariamente, e será avaliada em reuniões semanais, para discussão, troca de ideias e reelaboração das ações caso seja necessário.

11. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde	Remuneração R\$	Total Mês (parte considerada)	Total Ano R\$
Técnicas de Enfermagem	09	R\$ 2.131,23	R\$ 1.881,22	R\$ 22.574,64
Enfermeira	01	R\$ 4.627,98	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.072,74	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
Nutricionista	01	R\$ 3.525,36	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
			Total	R\$ 90.074,64

12. RECURSOS FÍSICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Ambulatório de Enfermagem
2	01	Sala de Enfermagem
3	01	Quarto de descanso de enfermagem

13. RECURSOS MATERIAS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Frigobar
2	04	Computadores
3	01	Impressora
4	01	Autoclave
5	01	TV de monitoramento
6	06	Aparelho telefônico
7	02	Mesa
8	04	Cadeiras
9	01	Pia
10	03	Armários
11	01	Arquivo
12	04	Esfingomanômetro



Sociedade de
São Vicente de Paulo

13	04	Estetoscópio
14	03	Aparelho teste glicemia
15	02	Termômetro
16	01	Oxímetro portátil
17	02	Inalador portátil
18	02	Cilindro oxigênio
19	01	Oxímetro de pulso
20	02	Concentrador de oxigênio
21	01	Aparelho de laser baixa frequência vermelho e infravermelho
22	01	Cadeira de acessibilidade para piscina
23	01	Máquina de gelo

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esta OSC compromete-se em viabilizar capacitação da Equipe Técnica.

15. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Brotas-SP, 18 de dezembro de 2023


Neuza Maria Paschoalotti Berto
Presidente

16. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA DA SAÚDE:

Aprovado

Local e data


Secretário ou Responsável

**PLANO DE
TRABALHO
APROVADO**



FUNÇÃO	MÊS JULHO			MATERIAL MENSAL			ENCARGOS PATRONAIS				BENEFÍCIOS			TOTAL	
	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO	QTD	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FUNTS TOTAL (R\$)	INSS TOTAL (R\$)	PIS TOTAL (R\$)	SATMAT TOTAL (13%)	SEGURO DE VIDA (TAXA ANUAL - R\$ 0,00)	VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 221,48)	CESTA BÁSICA (R\$ 0,00)	AUXÍLIO TRANSPORTE (MÉDIA DE R\$ 0,00)	CUSTO MENSAL
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
TOTAL	05	9.375,00	5	R\$ 9.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.375,00	R\$ 56.250,00

FUNÇÃO	MÊS AGOSTO			MATERIAL MENSAL			ENCARGOS PATRONAIS				BENEFÍCIOS			TOTAL		
	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO	QTD	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FUNTS TOTAL (R\$)	INSS TOTAL (R\$)	PIS TOTAL (R\$)	SATMAT TOTAL (13%)	SEGURO DE VIDA (TAXA ANUAL - R\$ 0,00)	VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 221,48)	CESTA BÁSICA (R\$ 0,00)	AUXÍLIO TRANSPORTE (MÉDIA DE R\$ 0,00)	CUSTO MENSAL	CUSTO 6 MESES
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
TOTAL	05	9.375,00	5	R\$ 9.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.375,00	R\$ 56.250,00

FUNÇÃO	MÊS SETEMBRO			MATERIAL MENSAL			ENCARGOS PATRONAIS				BENEFÍCIOS			TOTAL		
	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO	QTD	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FUNTS TOTAL (R\$)	INSS TOTAL (R\$)	PIS TOTAL (R\$)	SATMAT TOTAL (13%)	SEGURO DE VIDA (TAXA ANUAL - R\$ 0,00)	VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 221,48)	CESTA BÁSICA (R\$ 0,00)	AUXÍLIO TRANSPORTE (MÉDIA DE R\$ 0,00)	CUSTO MENSAL	CUSTO 6 MESES
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
Operário	05	1.875,00	1	R\$ 1.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
TOTAL	05	9.375,00	5	R\$ 9.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.375,00	R\$ 56.250,00

FUNÇÃO	MÊS OUTUBRO				ENCARGOS PATRONAIS				BENEFÍCIOS				TOTAL			
	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (R\$)	INSS TOTAL (R\$)	PREVIDÊNCIA (R\$)	SAC/PRAT TOTAL (L\$)	SEGURO DE VIDA (TAXA ANUAL - R\$ 0,00)	VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 224,40)		CESTA BÁSICA (R\$ 0,00)	ALUGUJO TRANSPORTE (MÉDIA DE R\$ 0,00)	CUSTO MENSAL
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
TOTAL MÊS		9.375,00	5	46.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.875,00	281.250,00

FUNÇÃO	MÊS NOVEMBRO				ENCARGOS PATRONAIS				BENEFÍCIOS				TOTAL			
	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (R\$)	INSS TOTAL (R\$)	PREVIDÊNCIA (R\$)	SAC/PRAT TOTAL (L\$)	SEGURO DE VIDA (TAXA ANUAL - R\$ 0,00)	VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 224,40)		CESTA BÁSICA (R\$ 0,00)	ALUGUJO TRANSPORTE (MÉDIA DE R\$ 0,00)	CUSTO MENSAL
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
TOTAL MÊS		9.375,00	5	46.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.875,00	281.250,00

FUNÇÃO	MÊS DEZEMBRO				ENCARGOS PATRONAIS				BENEFÍCIOS				TOTAL			
	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (R\$)	INSS TOTAL (R\$)	PREVIDÊNCIA (R\$)	SAC/PRAT TOTAL (L\$)	SEGURO DE VIDA (TAXA ANUAL - R\$ 0,00)	VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 224,40)		CESTA BÁSICA (R\$ 0,00)	ALUGUJO TRANSPORTE (MÉDIA DE R\$ 0,00)	CUSTO MENSAL
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
Operário	08h	1.875,00	1	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	11.250,00
TOTAL MÊS		9.375,00	5	46.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.875,00	281.250,00





FUNÇÃO	12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO			ENCARGOS PATRONAIS				IMPOSTOS				TOTAL	
	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO	GTDE	SALÁRIO TOTAL	RETRAS	IRF SALÁRIO	IRF5 TOTAL (10%)		IRF5 TOTAL (10%)				
Secretaria	20h/semana	R\$ 1.870,00	1	R\$ 22.040,00	705	113	192	192	192	192	192	192	22.500,00
Atendente	20h/semana	R\$ 1.870,00	1	R\$ 22.040,00	705	113	192	192	192	192	192	192	22.500,00
Administrativo	20h/semana	R\$ 1.870,00	1	R\$ 22.040,00	705	113	192	192	192	192	192	192	22.500,00
TOTAL - 12 MESES		R\$ 5.810,00	3	R\$ 66.080,00	2.115	339	576	576	576	576	576	576	66.000,00

- GR6)
- Os cargos mencionados acima são excluídos. Portanto, deve-se indicar todos os cargos excluídos para exceção do objeto.
 - Para o cálculo do valor bruto de cada mês, deve-se considerar o piso salarial de cada categoria, podendo utilizar como base o piso salarial da categoria sindical pelo C.T.
 - Para o cálculo dos encargos e benefícios, devem ser consideradas as convenções sindicais de cada categoria.
 - Na Constituição do TCEMS sobre o ponto de vista patronal (PVP).

Tabela de desconto INSS 2024:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE
até R\$ 1.200,00	3,50%
de R\$ 1.200,01 até R\$ 2.571,29	9,00%
de R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,04	12,00%
de R\$ 3.856,05 até R\$ 7.507,49	14,00%



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR DO CUSTO MENSAL	VALOR DO CUSTO GLOBAL
RECURSOS HUMANOS			R\$ 90.074,64
Técnicas de Enfermagem	09	R\$ 1.881,22	R\$ 22.574,64
Enfermeira	01	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
Fisioterapeuta	01	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
Nutricionista	01	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00

Brotas-SP, 19 de dezembro de 2.023.



Neuza Maria Paschoalotti Berto
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

MEMÓRIA DE CÁLCULO SAÚDE
2024

RECURSOS HUMANOS (JANEIRO A DEZEMBRO)			
Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Técnicas de Enfermagem	R\$ 1.881,22	R\$ 22.574,64
02	Enfermeira	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
03	Fisioterapeuta	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
04	Nutricionista	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
TOTAL GERAL:			R\$ 90.074,64



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmhbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **VILA VICENTINA EM BROTAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO nº034/2023 ref. Chamamento Público nº 014/2023

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº014/2023, processo administrativo nº6625/2023, tem por objeto oferecer atendimento integral à saúde de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, institucionalizadas na Entidade, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência, durante 24 horas por dia, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 90.074,62** (noventa mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

EXERCÍCIO(1): 01/01/2024 a 31/12/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brotas, 29 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Leandro Corrêa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 180.113.858-36

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **Marcelo José Olivato**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 305.828.268-02

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Neuza Maria Pachalotti Berto**
Cargo: Presidente
CPF nº 131.048.978-59

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **LEANDRO CORRÊA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 180.113.858-36
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **MARCELO JOSÉ OLIVATO**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 305.828.268-02

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**

Cargo: Presidente

CPF nº 131.048.978-59

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: **LUIZ HENRIQUE GODOY**

Cargo: Advogado

CPF: 040.834.998-00

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **ROSÂNGELA ALVES DE BRITO**

Cargo: Supervisora Escolar

CPF: 739.896.579-68

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **PAULA PEREIRA SANTANA**

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 328.019.448-23

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

sp nam

PA *BR* *JS*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ: 46.362.927/0001-72

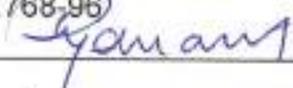
Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Nome: **REJANE SALVATTI**

Cargo: Chefe de Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

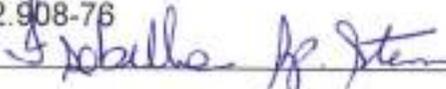
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

Nome: **ISABELLA APARECIDA STEM**

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 400.802.908-76

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor da Parceria**

Nome: **EDSON ROBERTO PINOTTI**

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: nº 085.372.508-05

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



